



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

PROJETO DE LEI Nº 41 , DE 2021

Considera as academias de todas as modalidades esportivas como atividade essencial no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei reconhece as academias de todas as modalidades esportivas como atividade essencial, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Itabaiana/SE, mesmo em período de calamidade pública.

Parágrafo único. As academias funcionarão sem redução de horário e de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais já se tem a dimensão da importância da atividade física como uma das formas de prevenção na saúde das pessoas.

Destacamos o reconhecimento por parte do Ministério da Saúde do Profissional de Educação Física como PROFISSIONAL DE SAÚDE (Portaria nº 218/1997), bem como através da Portaria-MS nº 639/2020, e, uma vez atendidos os protocolos sanitários aos quais esses profissionais tem o devido conhecimento, a atividade pode ser desenvolvida como apoio ao enfrentamento do COVID-19, de forma que o funcionamento das academias, a exemplo das clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, farmácias etc, é também de suma importância para a saúde pública.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

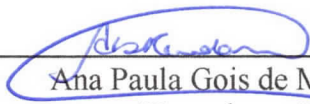
Depois de mais de um ano de pandemia algumas incertezas ainda pairam sobre temas relacionados ao vírus, porém é inegável que manter a regularidade da atividade física, devidamente orientada por profissional habilitado, é um forte aliado no enfrentamento da COVID-19, como prevenção doenças, inclusive, de ordem psicológica.

As doenças crônicas como as cardiopatias e diabetes são comorbidades em que uma das formas de controle, amplamente incentivadas pelos médicos, é a atividade física regular, portanto, interromper o atendimento das academias pode gerar impactos na saúde física e mental dessas pessoas.

Há fortes indícios de que a prática regular de atividade física contribui para obtenção e manutenção da saúde, melhora do sistema imunológico, o que favorece àqueles que eventualmente sejam contaminados com o COVID-19.

Importante acrescentar que as academias precisam abrir no período integral e não com horário reduzido, pois, assim, poderá haver agendamento de alunos em número controlado, de forma a evitar aglomeração, possibilitando a devida higienização dos equipamentos.

Sala das Sessões, em 20/05/2021.



Ana Paula Gois de Mendonça
Vereadora - PV